



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4411 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria o Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º - Ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON - compete:

I - prestar assistência médico-hospitalar, social e ambulatorial dentro dos padrões técnico científicos, àqueles que deles necessitarem, sem distinções ou discriminações sociais ou pessoais;

II - favorecer o desenvolvimento do ensino dentro e fora do hospital, sempre na área da saúde, para propiciar a preparação de maior número possível de profissionais da saúde;

III - atuar no campo de pesquisa no que tange a doenças tropicais frequentes na região, favorecendo o controle e permitindo a futura erradicação das mesmas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde ficará incumbida da colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento do Centro.



Publicado no Diário Oficial nº 1921 do dia 17/11/81

Ora o Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º - Ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON - compete:

- I - prestar assistência médica-hospitalar, social e ambulatorial dentro dos padrões técnicos científicos, nas áreas necessárias, sem distinção de discriminações sociais;
- II - favorecer o desenvolvimento do ensino técnico e fóra do hospital, sempre na área de saúde, para propiciar a preparação de maior número possível de profissionais da saúde;
- III - atuar no campo de pesquisas no que tange às doenças tropicais frequentes na região, favorecendo e controlando o parasitismo e a transmissão das mesmas.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde ficará incumbida da colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento do Centro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

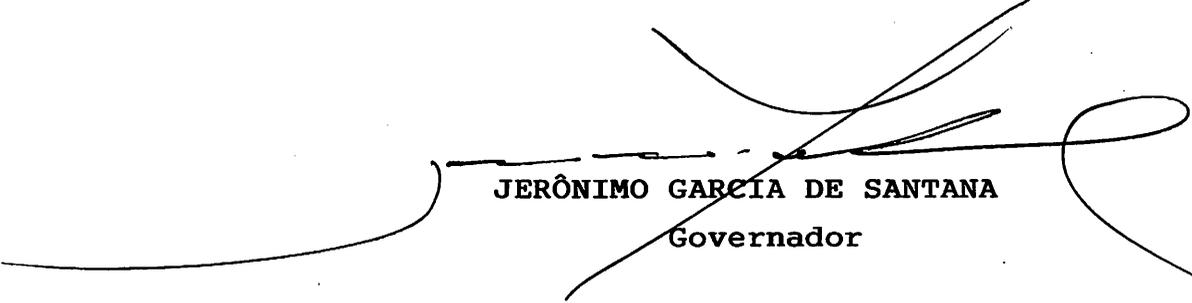
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborará o Regimento Interno do CEMETRON, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nele lotados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador